

LEI Nº 1.800-01/2017

AUTORIZA O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste do Vale Alimentação aos beneficiários da Lei Municipal nº 1.371-03/2011 em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 1º - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **R\$ 13,00 (treze reais)** por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda